

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1010, DE 2021**

**(Da bancada do PSOL)**

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

**Inclua-se onde couber:**

**Art. XX.** A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas domiciliadas no país a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto quando pago a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em país definido como de tributação favorecida, situação em que o imposto de renda na fonte incidirá à alíquota de 25% (vinte cinco por cento).

§1º. (revogado)

§2º. O disposto no caput abrange os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

.....

§4º. O imposto de que trata este artigo será considerado devido exclusivamente na fonte.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Art. XXX. Ficam revogados:

I – os §§ 1º a 4º do art. 3º e o art. 9º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

II – o § 2º do art. 2º da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

### Justificativa

O Projeto de Lei nº 1.010, de 2021, afirma em sua justificativa que “*propomos o Programa Pró-Leitos, com o objetivo de conceder deduções em impostos federais para empresas que custearem a contratação de leitos de terapia intensiva na rede privada de saúde, para uso do SUS*”. De fato,

1) O PL propõe que as pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa Pró-Leitos poderão deduzir o valor investido nas contratações no seu imposto de renda referente ao exercício financeiro de 2021, e

2) Dispõe no art. 4º que “*o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal*”.

Por conseguinte, apresentamos esta Emenda visando trazer ao PL avanços na justiça tributária ao: (i) propor a reinstituição da tributação sobre lucros e dividendos distribuídos e (ii) o fim do tratamento fiscal favorecido dos juros sobre o capital próprio.

Utilizando-se dos dados informados na declaração de imposto de renda das pessoas físicas do ano-calendário de 2017, é possível estimar que a arrecadação apenas com a tributação dos dividendos seria na ordem de R\$ 55,54 bilhões por ano. Logo, de algum modo os recursos que deixarem de ser arrecadados para o orçamento público, consequentemente para o SUS, serão recompostos da cobrança dos que se tornaram bilionários na pandemia. Indiretamente estaríamos recuperando recursos públicos de volta do setor privado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Peço apoio do Pares para esta Emenda.

Sala das Sessões, em

Deputada Talíria Petrone  
Líder do PSOL

Apresentação: 24/03/2021 16:30 - PLEN

EMP 9 => PL 1010/2021

**EMP n.9/0**

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD219589862400, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL \*(p\_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.